



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Mensagem substitutiva nº 01/2003 ao Projeto de Lei nº 059/03

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2003.

Senhor Presidente.

Recebido(a) em 30/10/2003

às 17:00 horas

  
Secretaria Administrativa

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/03 , que acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001.

O presente substitutivo objetiva aperfeiçoar a redação da propositura, compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o Poder Executivo a apresentar a matéria em epígrafe.

Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria, tem o objetivo precípua de atender uma antiga reivindicação da direção da Escola, que pretende com a construção dessa sala de aulas, oferecer aos alunos devidamente matriculados neste estabelecimento de ensino, a inclusão da matéria "Informática" em seu currículo escolar e despertar nos alunos do ensino fundamental, que ela faz parte integrante do mercado de trabalho atual.

Isto posto, rogamos os bons ofícios de Vossa Excelência, bem como dos demais ilustres Legisladores, no que se refere a aprovação do projeto em tela. Solicitamos, por último, o benefício do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e respectivo Corpo Legislativo os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Senhor  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 059/03

Dê se a seguinte redação ao Projeto de Lei em epígrafe:

Acrescenta-se dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, conforme específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta-se dispositivo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

I - .....

II - .....

III - .....

IV - celebrar com o *Governo do Estado de São Paulo, Aditamento ao convênio nº 003/2002*, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado a construção de uma sala de aulas de informática na *EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordelo”*, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, em 29 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, que é enviado à Câmara Municipal através da Mensagem Substitutiva nº 001/03 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2003.

Engº Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 20 de outubro de 2003 (Mensagem n.º 21/03), que dispõe sobre a construção de uma sala de aula de informática, junto a EMEIEF "Maria Nazareth Stocco Lordello", em convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento, do Governo do Estado de São Paulo..

Especificação Da Despesa	Exercício de 2003	Exercício de 2004	Exercício de 2005
Despesas de Capital			
Investimentos			
Aplicações Diretas			
Obras e Instalações	27.582,83	nihil	
nihil			
<b>TOTAL</b>	<b>27.582,83</b>	<b>nihil</b>	<b>nihil</b>

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes de dotações própria do orçamento vigente.

A despesa em tela representa, em 2003, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,1578% e 0,1885%, respectivamente.

Cordeirópolis, 29 de outubro de 2003.

Engº Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2042  
DE 06 DE JULHO DE 2001.

**AUTORIZA A APREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra.

**Parágrafo Único –** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente.

05.00 – Departamento de Educação

05.03 – Setor de Ensino

0842.188 – Ensino Regular

0842.18881.004 – Obras Educacionais

4110 – Obras e Instalações

R\$ 40.000,00

**Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção de uma quadra poliesportiva na E.M.E.I.E.F. "Maria Nazareth Stocco Lordello", no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada na Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.**

Publicado no Jornal Jubuna  
Dia 14/07/2001 Pág. 04

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2042/01

continuação

fls.02

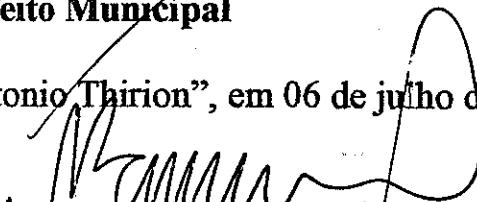
**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

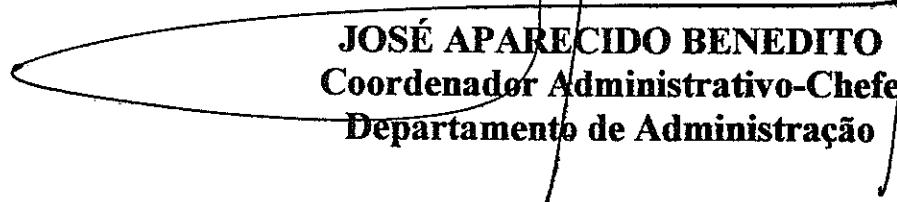
**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

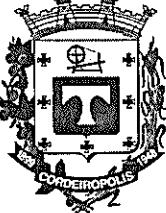
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 06 de julho de 2001;  
53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 06 de julho de 2001.



  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Projeto de Lei nº de 20 de outubro de 2003

*Dá nova redação ao “caput” do artigo 2º da lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, conforme específica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

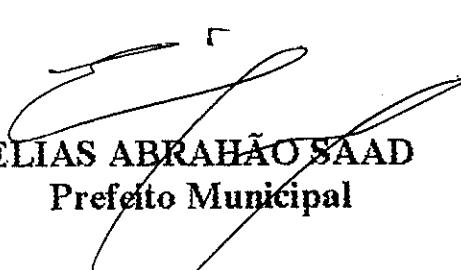
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte Lei.

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: construção de uma quadra poliesportiva e uma sala de aulas de informática na E.M.E.I.E.R “*Maria Nazareth Stocco Lorello*”, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, em 20 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do município.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

CONVÉNIO N° ...003... , 2002.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E  
PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E  
PLANEJAMENTO REGIONAL, E O  
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, neste ato representada por seu **Secretário ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional**, C.G.C. nº 065.517.559/0001-39, representada pelo seu **Coordenador CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, e o **Município de CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado por seu **Prefeito ELIAS ABRAHÃO SAAD**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de uma quadra poliesportiva com 376,50m<sup>2</sup> de área na E.M.E.I.E.F. "Maria Nazareth Stocco Lordello", localizada na Rua São João Evangelista, nº 510, no Conjunto Habitacional São José II, conforme projeto às fls. 24/32.

**SERVICOS A SEREM EXECUTADOS:**

- fundação: 9,00m<sup>3</sup>;
- mureta de contenção: 32,00m<sup>2</sup>;
- cobertura: 376,50m<sup>2</sup>;
- alambrado: 104,00m<sup>2</sup>;
- gradil: 72,00m<sup>2</sup>;
- piso armado para quadra de esportes: 375,00m<sup>2</sup>;
- tabela de basquete: 02 unidades;
- trave para futebol de salão: 02 unidades;
- poste para voleibol: 01 conjunto;
- instalações elétricas: 100%.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, doravante denominada SEP/CAR;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE À SEP/CAR:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II - COMPETE À PREFEITURA:**

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 33;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/CAR;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 68.053,51 (sessenta e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), dos quais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios – Obras, Código 29.01.07 – CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 0503-123610411-016/449051100 da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "I", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados parceladamente à **PREFEITURA** em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 33, nas seguintes condições:

- I - **1<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - **2<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls. 33), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização do Coordenador da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/CAR o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2002.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Secretário de Economia e Planejamento

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ  
Coordenador de Articulação e  
Planejamento Regional

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito do Município de  
CORDEIRÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CIC.:

RG.:

2.

NOME: ANA LÚTZA DE O. C.

RG 4.900.245

CIC.:

CIC 012.185.078-10

RG.:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dia: 31-01-02

Fls.: 03

SEP/CAR: d



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 59, de 21 de outubro de 2003.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

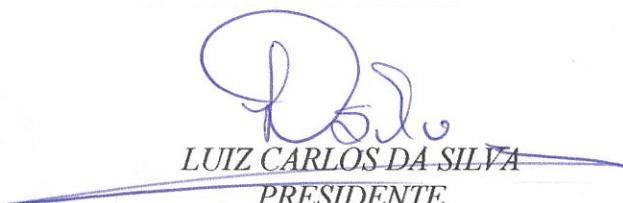
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
PRESIDENTE

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 59, de 21 de outubro de 2003.

Foi apresentado um substitutivo ao presente projeto.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

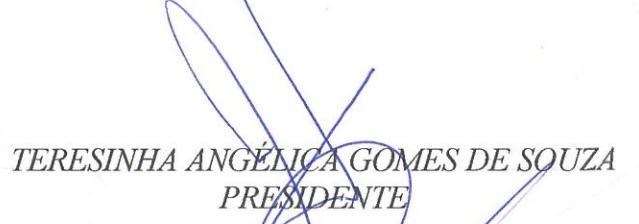
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 59, de 21 de outubro de 2003, na forma do seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2003.

  
JAIR APARECIDO DALFRÉ  
RELATOR

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
RUBENS METZNER  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2248

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº. 2042, de 06 de julho de 2001, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – Acrescente-se o inciso IV ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2042, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 1º. - .....**

I - ...

II - ...

III - ...

IV – celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº. 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado à construção de uma sala de aula de informática na EMEIEF “Maria Nazareth Stocco Lordello”, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista, nº. 510, Conjunto Habitacional São José II.”

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de novembro de 2003.

*RECEBI*  
Cordeirópolis, 06 de novembro de 2003

*J. A. B.*  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
Presidente

*L. C. S.*  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
1º. Secretário

*R. M. S.*  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2166  
de 17 de novembro de 2003

*Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, conforme específica.*

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga as seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2042, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - .....

I - .....

II - .....

III- .....

IV - celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, aditamento ao convênio nº 003/2002, objetivando ampliar seu objeto, constante da Cláusula Primeira, cujo recurso financeiro será destinado à construção de uma sala de aula de informática na EMEIEF "Maria Nazareth Stocco Lordello", município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, localizada à Rua São João Evangelista nº 510, Conjunto Habitacional São José II."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, em 17 de novembro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do município.

*MILTON ANTONIO VITTE*

*Prefeito Municipal  
em exercício*

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de novembro de 2003.

*José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração*